Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio
Praça São Félix, nº 11 – Bairro Centro – CEP: 64.875-000
CNPJ: nº 06.554.125/0001-40 – manoelemidio.piaui@gmail.com

ATA DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Assunto: reconhecimento e solicitação de Ratificação de Dispensa de Licitação - (artigo 26 da Lei nº 8.666/93)

Processo Administrativo Nº: 031/2019
Dispensa de Licitação nº Nº: 006/2019

REFERENTE: contratação da empresa DIRSOM MARTINS MIRANDA & CIA LTDA – ME CNPJ Nº: 19.368.656/0001-90, para **Aquisição de Peças e Lubrificantes para os veículos automotores da administração geral do município de Manoel Emídio-PI.**
VALOR: R$ 17.571,00 (dezessete mil e quinhentos e setenta e um reais)
BASE LEGAL: Decreto nº: 9.412 de 18 de junho de 2018, Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2018, reuniu-se a Comissão de Licitação, instituída pela Portaria nº 001/2019 de 01 de junho de 2019, realizou pesquisa e preços junto à(s) empresa(s) DIRSOM MARTINS MIRANDA & CIA LTDA – ME CNPJ Nº: 19.368.656/0001-90, que ofertou o valor de 17.571,00 (dezessete mil e quinhentos e setenta e um reais, após análise e verificada a proposta a Comissão de Licitação vem RECONHCER o procedimento de dispensa de licitação contratação da empresa DIRSOM MARTINS MIRANDA & CIA LTDA – ME CNPJ Nº: 19.368.656/0001-90, **Aquisição de Peças e Lubrificantes para os veículos automotores da administração geral do município de Manoel Emídio-PI**. A lei autoriza a contratação direta na hipótese no disposto no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº: 9.412 de 18 de junho de 2018, e de forma a cumprir o disposto no art. 26, da mesma lei, e tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da douta Assessoria Jurídica que emitiu parecer favorável Reconheço a dispensa de licitação e apresentamos a presente justificativa para RATIFICAÇÃO do Excelentíssimo Prefeito Municipal, e posterior publicação no Diário Oficial.

À deliberação do Senhor Prefeito Municipal para ratificação.

Manoel Emídio - PI, 19 de agosto de 2019.

Jeferson francisco de sousa
Jeferson Francisco de Sousa
Presidente da CPL

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio
Praça São Félix, nº 11 – Bairro Centro – CEP: 64.875-000
CNPJ: nº 06.554.125/0001-40 – manoelemidio.piaui@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº Nº: 031/2019.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº Nº: 006/2019.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° Nº: 030/2019

Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Manoel Emídio, Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Praça São Félix, n° 11, Bairro Centro, Manoel Emídio – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.125 0001-40, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Antônio Sobrinho da Silva, brasileiro, casado, portador do CPF n° 227.056.783-87, RG nº. 660.780-PI, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa DIRSOM MARTINS MIRANDA & CIA LTDA – ME CNPJ Nº: 19.368.656/0001-90, com sede na Avenida Primeiro de Maio, 1225, Bairro Altamira na cidade de Manoel Emídio - PI, representada neste ato pelo senhor Dirson Martins Miranda, portador do CPF: 778.665.333-34 e RG: 1880746 – SSP-PI, residente e domiciliado à Rua 31 de Maio, SN, Bairro Altamira, Manoel Emídio – PI, daqui por diante denominada CONTRATADA, ambas representadas na forma indicada no final deste instrumento, ajustam firmar o presente CONTRATO, conforme Dispensa n° 006/2019, regendo-se o mesmo pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

1.1 O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para Aquisição de Peças e Lubrificantes para os veículos automotores da administração geral do município de Manoel Emídio-PI.

1.2 A contratação da referida empresa é dispensada de licitação conforme o Art. 24, inciso II e IV, conforme a lei 8.666/93 e suas alterações, e legislações vigentes que rege as licitações e contratos na administração pública.

1.3. A forma pela qual deverão ser executados os fornecimentos e as diversas obrigações do licitante estão registrados na Dispensa de Licitação nº Nº: 006/2019 e nas cláusulas deste contrato e seus anexos que, igualmente, integram este dossiê.

1.3.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, que o encorpam, além dos seguintes documentos:

a) Processo Administrativo nº Nº: 031/2019, Dispensa nº. Nº: 006/2019.
b) Proposta da Contratada

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Da Contratante: Realizar os pagamentos a empresa, fiscalizar e acompanhar o fornecimento objeto deste contrato, prestar quaisquer esclarecimentos solicitados, indicar servidor para acompanhar e prestar esclarecimentos junta a CONTRATADA, conforme descrito na cláusula primeira e na proposta anexa.

2.2 Da Contratada: assumir a responsabilidade técnica do fornecimento, assumir todos os encargos sociais e tributos, manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas no contrato, responsabilizando-se integralmente pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, executar o fornecimento solicitado dentro do prazo estipulado no contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A Contratante pagará à empresa a quantia de R$ 17.571,00 (dezessete mil e quinhentos e setenta e um reais), conforme proposta em anexo, estabelecendo-se que o pagamento será efetuado consensualmente, conforme entendimento entre as partes.

3.2 Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais.

3.3 Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente fornecimento.

3.4 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E PENALIDADES

4.1 O fornecimento objeto deste contrato terão duração máxima de 60 (sessenta) dias, importando em multa de 1% (um por cento) do valor total do fornecimento a cada 05 (cinco) dias úteis de atraso, a ser pago pela Empresa a Secretaria de Finanças.

4.2 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos do FPM, FMS, CUSTEIO SAÚDE, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, FUNDEB, atividade - 3.3.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

6.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº. 8.666/93.

6.3 Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos inc. I a XI, do art.78, da Lei nº. 8.666/93, a Contratada sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 5% do valor do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 Elegem as partes contratantes o Fórum da Comarca de Manoel Emídio – PI, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desde Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Manoel Emídio - PI, 20 de AGOSTO de 2019.

Antônio Sobrinho da Silva
Repres. Da Contratante

DIRSON MARTINS MIRANDA
Dirsom Martins Miranda
Repres. Da Contratada

Testemunhas:

1 - Claudiana Borges Leal
CPF: 874.573.183-72

2 - Alexsandro da Silva Carvalho
CPF: 773.491.213-34